

Projeto de Lei nº 002/2020
Autor: Vereador Léo de Oliveira

de 12 de maio de 2020

“Cria o Programa de Saneamento Básico Fossa Limpa para executar serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis localizados em bairros que não possuam infraestrutura básica e dá outras providências.”

Artigo 1º Fica criado o Programa de Saneamento Básico “Fossa Limpa”, com o objetivo de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento mediante correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas.

Parágrafo primeiro: O critério de insuficiência financeira, para os fins exclusivos desta lei, refere-se ao grupo familiar com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos e que residam em bairros sem qualquer infraestrutura.

Parágrafo segundo: Para os bairros que possuam infraestrutura tais como: asfalto e água encanada, poderá ser cobrado 80% do valor da última conta de água.

Artigo 2º Para atendimento desta lei o interessado deverá:

- a) solicitar os serviços mediante requerimento preenchidos no DEMAE;
- b) comprovar renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos federais vigentes;
- c) comprovar a propriedade ou posse do imóvel ou apresentar contrato de locação em vigência;
- d) disponibilizar o fácil acesso dos veículos e equipamentos necessários para realização da limpeza das fossas sépticas.
- e) as obras de adequação para o acesso à fossa séptica são de responsabilidade do usuário e deverão ser executadas às suas expensas.

Parágrafo único: A situação de hipossuficiência (pessoas de poucos recursos) poderá ser aferida por outros meios, mesmo que não atendido algum dos requisitos previstos no caput deste artigo, mediante relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º O departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAÉ será responsável pelo recebimento dos pedidos de limpeza.

Artigo 4º Para o atendimento desta lei, o Município poderá utilizar equipamentos próprios.

Artigo 5º Os resíduos/dejetos resultantes da limpeza das fossas deverão ser obrigatoriamente descartados em local apropriado.

Artigo 6º O Município não terá qualquer responsabilidade civil em caso de eventual dano ou sinistro ocasionado ao imóvel ou fossa do interessado, quando da realização da limpeza.

Artigo 7º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Léo de Oliveira, aos doze dias do mês de maio de 2020.

Léo de Oliveira
Vereador PSB

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento econômico e social do país depende da efetivação de políticas públicas adequadas em prol do saneamento básico. Também os direitos fundamentais à vida, à saúde, à habitação, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, protegidos pela Constituição do Brasil, requerem ações estatais eficazes em termos de oferecimento de serviços de saneamento básico.

As limpezas de fossas não são nada fáceis e é altamente recomendável que ela seja feita apenas por profissionais, não só para proteger a saúde do morador, mas também proteger o meio ambiente.

O presente Projeto de lei tem por objetivo disciplinar a cobrança dos serviços de limpeza de fossa séptica sob demanda do usuário, operacionalizado pelo DEMAÉ.

Em Caldas Novas, muitos bairros não oferecem sequer uma estrutura básica, não possuem asfalto, água encanada e rede de esgoto, os moradores são obrigados a furar a fossa séptica onde serão depositados os resíduos/dejetos, e ainda pagam caro pelo serviço de limpa fossa quando a mesma fica cheia.

A maioria das pessoas que residem nesses bairros são famílias carentes de baixa renda, sem condições de pagar o valor cobrado pelo órgão que realiza a limpeza das referidas fossas.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida peço aos nobres vereadores apreciação e aprovação desse projeto de lei.

Gabinete do Vereador Léo de Oliveira, aos doze dias do mês de maio de 2020.

Léo de oliveira
Vereador PSB